

AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 01/2015

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES DO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – IBP

AO REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS NAS LICITAÇÕES DE BLOCOS
PARA A CONCESSÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

REVISÃO DA PORTARIA 27/2011

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015.

AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 01/2015

- PREOCUPAÇÕES SOBRE A NOVA SISTEMÁTICA DE HABILITAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS
 - Insegurança jurídica;
 - Impactos na atratividade aos investidores – modelo proposto agrega novo componente de risco;
 - Exemplos de alguns problemas identificados:
 - ✓ Uma oferta vencedora feita por consórcio, no qual uma das empresas licitantes não venha a ser habilitada, pode acarretar em:
 - 1) Rearranjo não previsto nas participações das consorciadas;
 - 2) Assunção de obrigações não previstas, como a incumbência de ser Operador;
 - 3) Impossibilidade de adjudicação dos contratos, pelos consorciados remanescentes, se não puderem se qualificar como operadores.

AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 01/2015

- PROPOSTA DO IBP – MANUTENÇÃO DO SISTEMA ATUAL DE HABILITAÇÃO PRÉVIA À APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS
 - ✓ Garantia de segurança jurídica e maior previsibilidade ao certame licitatório; e
 - ✓ Sistema amplamente conhecido e executado satisfatoriamente.
- ALTERNATIVA: UTILIZAÇÃO E/OU APRIMORAMENTO DO CADASTRO DE EMPRESAS (JÁ EM VIGOR).
 - ✓ Ferramenta segura e eficiente;
 - ✓ Sem a necessidade de habilitação automática; e
 - ✓ Evita o fornecimento de documentos adicionais e análise, por parte da Agência, em duas etapas.

AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 01/2015

- COMENTÁRIOS ADICIONAIS – PONTOS PRINCIPAIS

- ✓ **Art.2º, §2º (alteração)** – objetiva assegurar a realização das consultas e audiências públicas. Visa a obter subsídios e informações dos agentes regulados, com vistas a melhorias na regulação aplicável (previsto no Art. 35 do Regimento Interno da ANP);
- ✓ **Art.8º, §3º (alteração)** – Prazo mínimo de 30 dias para comentários. Garantir efetiva participação dos interessados;
- ✓ **Art.14, §3º (alteração)** – Garantir acesso aos dados por empresas afiliadas ao licitante;
- ✓ **Art.14, §4º (exclusão)** – Despesas com realização do certame devem ser custeadas pela ANP;
- ✓ **Art.15, §§5º e 6º (alteração)** – Permitir rápido levantamento das garantias de oferta após assinatura dos contratos. Evitar custos adicionais e desnecessários às empresas licitantes. Sem prejuízo para ANP;
- ✓ **Art.26, §3º e Art. 40 (alteração)** – Esclarecer que a convocação para honrar a oferta deve ser opcional; e
- ✓ **Art.44, III e IV (exclusão)** – Refletir que as penalidades não podem ser instituídas por regulamentação, somente por lei.